PROJETO DE LEI Nº 49 /2009

Obriga pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos a fazer reparos em passeios públicos que danificarem.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º- Ficam obrigados a fazer reparos nos passeios públicos aqueles que os danificarem, sejam pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos.

Art. 2º - No caso do não cumprimento ao disposto nesta lei, o infrator será punido com:

I – cobrança de multa no valor de um salário mínimo, que será destinado aos cofres públicos;

II - bloqueio de documentos e emolumentos de origem municipal até que seja feito o reparo dos danos ou o pagamento da multa.

§ 1º - O infrator que pagar a multa e não fizer o reparo dos danos no passeio se sujeitará novamente às punições dispostas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento ao disposto nesta lei por parte da Prefeitura será passível de indenização ao proprietário do imóvel do valor necessário para a recuperação do dano.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis cujos passeios estiverem danificados na data da entrada em vigor desta lei deverão ser notificados e terão um ano de prazo para fazer a recuperação dos danos.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 8 de junho de 2009.

VEREADOR ÊNIO TALMA FERREIRA DE REZENDE

Justificação: Temos verificado as péssimas condições que se encontram vários passeios em nossa cidade. Acontece que os que danificam não se importam, “não estão nem aí”, para as consequências de seu ato.

Consideramos que toda vez que uma ação causar desconforto e oferecer risco para a incolumidade individual, deverá ser fruto de nossa interveniência. Assim é o pensamento deste legislador que espera seja acompanhado por seus ilustres pares na aprovação da íntegra deste projeto, admitindo ainda que algum de nós ofereçamos emenda ou melhorias à futura lei.